



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 03/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO, MANUTENÇÃO E ATUALIZAÇÃO DO SITE INSTITUCIONAL E DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL ANO 2023, QUE ENTRE SI FIRMAM A CÂMARA MUNICIPAL SÃO JOÃO DO ARRAIAL, ESTADO DO PIAUÍ, E A EMPRESA D DOS SANTOS VIEIRA - ME., NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 02.278.209/000147, com sede na Av. Avenida Vicente Augusto, nº 1080, Centro, representado neste ato pelo seu Presidente João Ferreira Pontes.

CONTRATADA: D Dos Santos Vieira - ME, CNPJ nº 21.852.012/0001-14, estabelecida na Rua Bento Clarindo Bastos, 1716, Noivos, na cidade de Teresina, Estado do Piauí.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO, MANUTENÇÃO E ATUALIZAÇÃO DO SITE INSTITUCIONAL E DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL ANO 2023**, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o contrato de prestação de serviço de alimentação, manutenção e atualização do site institucional e do portal da transparência da Câmara Municipal de São João do Arraial ano 2023.



ESTADO DO PIAUÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO

Os serviços, ora contratados, foram objeto de dispensa de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

- I - emitir a ordem de serviço do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente (diretor(a) do Setor Financeiro);
- II - efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;
- III - fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro; e
- IV - custear todas as despesas com o material utilizado na prestação dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

- I - executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;
- II - prestar, no prazo requerido pelo Contratante, sendo este razoável e de acordo com a legislação, os serviços objeto do contrato, conforme a conveniência do Contratante;
- III - prestar os serviços objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório em referência;
- IV - substituir, às suas expensas em prazo razoável e de comum acordo, os serviços prestados em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;
- V - responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- VI - assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;
- VII - utilizar na execução do presente contrato somente



ESTADO DO PIAUI
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL

pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VIII - manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

IX - fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO

No ato do recebimento, será emitido recibo dos serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará por 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, podendo ainda ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, ou aditivado, tudo nos termos do artigo 57, inciso II, Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta de fonte de recurso próprio da Câmara Municipal, repassados pelo Município de São João do Arraial, no Elemento de Despesa 339039 - Outros serviços de terceiro pessoa jurídica.

CLÁUSULA NONA - DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado de R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais), sendo que este valor será desmembrado em 12 (dez) parcelas de R\$ 800,00 (oitocentos reais).

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CORREÇÃO MONETÁRIA E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A recomposição dos valores dos serviços rege-se de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual de lucro do preço do serviço ofertado em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - o equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de serviços, devendo apresentar planilha de custo detalhada da época da licitação e atual, com os documentos comprobatórios dos custos, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - não serão considerados pedidos de recomposição de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - o preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.



ESTADO DO PIAUI

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL

PARÁGRAFO QUARTO - sem prejuízo da recomposição dos valores, no caso de prorrogação do contrato, o mesmo será corrigido monetariamente pelo percentual acumulado dos últimos doze meses, tendo por base o IGP-M.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, em moeda nacional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Diretor do Setor Administrativo Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO - o servidor referido anotar, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou da tomada de preços.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de rescisão administrativa decorrente



ESTADO DO PIAUÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL

da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de São João do Arraial, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

SÃO JOÃO DO ARRAIAL, (PI), 16 de Janeiro de 2023.

CONTRATANTE:

João Ferreira Brito

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL

CONTRATADA:

Danielo dos Santos Vieira

D DOS SANTOS VIEIRA - ME

TESTEMUNHA:

Isabelene Cardoso da Silva Soares

TESTEMUNHA:

Miriam da Costa Cardoso Moraes

Câmara Municipal de São João do Arraial - Piauí
Av. Vicente Augusto, SN - São João do Arraial - CEP 64.155-000
CNPJ: 02.278.209/0001-47



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO, MANUTENÇÃO E ATUALIZAÇÃO DO SITE INSTITUCIONAL E DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL ANO 2023, QUE ENTRE SI FIRMAM A CÂMARA MUNICIPAL SÃO JOÃO DO ARRAIAL, ESTADO DO PIAUÍ, E A EMPRESA D DOS SANTOS VIEIRA - ME., NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 02.278.209/000147, com sede na Av. Avenida Vicente Augusto, nº 1080, Centro, representado neste ato pelo seu Presidente João Ferreira Pontes.

CONTRATADA: D Dos Santos Vieira – ME, CNPJ nº 21.852.012/0001-14, estabelecida na Rua Bento Clarindo Bastos, 1716, Noivos, na cidade de Teresina, Estado do Piauí.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO, MANUTENÇÃO E ATUALIZAÇÃO DO SITE INSTITUCIONAL E DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL ANO 2023**, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o contrato de prestação de serviço de alimentação, manutenção e atualização do site institucional e do portal da transparência da Câmara Municipal de São João do Arraial ano 2023.



ESTADO DO PIAUÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO

Os serviços, ora contratados, foram objeto de dispensa de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

- I – emitir a ordem de serviço do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente (diretor(a) do Setor Financeiro);
- II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;
- III – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro; e
- IV – custear todas as despesas com o material utilizado na prestação dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

- I – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;
- II – prestar, no prazo requerido pelo Contratante, sendo este razoável e de acordo com a legislação, os serviços objeto do contrato, conforme a conveniência do Contratante;
- III – prestar os serviços objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório em referência;
- IV – substituir, às suas expensas em prazo razoável e de comum acordo, os serviços prestados em que se verificarem vícios distoantes do padrão normal;
- V – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- VI – assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;
- VII – utilizar na execução do presente contrato somente



ESTADO DO PIAUÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL

peçoal em situação trabalhista esecuritária regulares;

VIII – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

IX – fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO

No ato do recebimento, será emitido recibo dos serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará por 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, podendo ainda ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, ou aditivado, tudo nos termos do artigo 57, inciso II, Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta de fonte de recurso próprio da Câmara Municipal, repassados pelo Município de São João do Arraial, no Elemento de Despesa 339039 – Outros serviços de terceiro pessoa jurídica.

CLÁUSULA NONA - DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado de R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais), sendo que este valor será desmembrado em 12 (dez) parcelas de R\$ 800,00 (oitocentos reais).

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CORREÇÃO MONETÁRIA E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A recomposição dos valores dos serviços reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual de lucro do preço do serviço ofertado em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – o equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de serviços, devendo apresentar planilha de custo detalhada da época da licitação e atual, com os documentos comprobatórios dos custos, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – não serão considerados pedidos de recomposição de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – o preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.



ESTADO DO PIAUÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL

PARÁGRAFO QUARTO – sem prejuízo da recomposição dos valores, no caso de prorrogação do contrato, o mesmo será corrigido monetariamente pelo percentual acumulado dos últimos doze meses, tendo por base o IGP-M.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, em moeda nacional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Diretor do Setor Administrativo Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO - o servidor referido anotar, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou da tomada de preços.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de rescisão administrativa decorrente



ESTADO DO PIAUI

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL

da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às conseqüências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei n.º 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de São João do Arraial, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

SÃO JOÃO DO ARRAIAL, (PI), 16 de Janeiro de 2023.

CONTRATANTE: _____

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL

CONTRATADA: _____

D DOS SANTOS VIEIRA - ME

TESTEMUNHA: _____

TESTEMUNHA: _____

Id:09FEC80262F3AF70ESTADO DO PIAUI
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL**ERRATA Nº 01 AO CONTRATO Nº 003/2023****ONDE SE LÊ:**

- CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2023
- CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO
O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

LEIA-SE:

- CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2023
- CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO
O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, à Dispensa de Licitação nº 01/2023, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

São João do Arraial do Piauí, 21 de março de 2023.

LEUDA MARIA ARAÚJO RODRIGUES
PRESIDENTE DA CPL**Id:1518F3C54F43AF58**ESTADO DO PIAUI
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL**ERRATA Nº 01 AO CONTRATO Nº 004/2023****ONDE SE LÊ:**

- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2023
- CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO
A CONTRATANTE e o CONTRATADO vinculam-se plenamente ao presente contrato, à Dispensa de Licitação nº 04/2023, bem como à proposta firmada pelo CONTRATADO. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

LEIA-SE:

- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2023
- CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO
A CONTRATANTE e o CONTRATADO vinculam-se plenamente ao presente contrato, à Dispensa de Licitação nº 02/2023, bem como à proposta firmada pelo CONTRATADO. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

São João do Arraial do Piauí, 21 de março de 2023.

LEUDA MARIA ARAÚJO RODRIGUES
PRESIDENTE DA CPL**Id:0E28986B7B91AF6D**ESTADO DO PIAUI
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL**ERRATA Nº 01 AO CONTRATO Nº 006/2023****ONDE SE LÊ:**

- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2023
- CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO
A CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, à Dispensa de Licitação nº 06/2023, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

LEIA-SE:

- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2023
- CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO
A CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, à Dispensa de Licitação nº 03/2023, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

São João do Arraial do Piauí, 21 de março de 2023.

LEUDA MARIA ARAÚJO RODRIGUES
PRESIDENTE DA CPL**Id:10EF235C36A5AF63**ESTADO DO PIAUI
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL**ERRATA Nº 01 AO CONTRATO Nº 007/2023****ONDE SE LÊ:**

- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2023
- CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO
A CONTRATANTE e o CONTRATADO vinculam-se plenamente ao presente contrato, à Dispensa de Licitação nº 07/2023, bem como à proposta firmada pelo CONTRATADO. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

LEIA-SE:

- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2023
- CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO
A CONTRATANTE e o CONTRATADO vinculam-se plenamente ao presente contrato, à Dispensa de Licitação nº 04/2023, bem como à proposta firmada pelo CONTRATADO. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

São João do Arraial do Piauí, 21 de março de 2023.

LEUDA MARIA ARAÚJO RODRIGUES
PRESIDENTE DA CPL

Id:09FEC80262F3AF78



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL

ERRATA N° 01 AO CONTRATO N° 008/2023

ONDE SE LÊ:

- PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 08/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 08/2023
- CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO
A CONTRATANTE e o CONTRATADO vinculam-se plenamente ao presente contrato, à Dispensa de Licitação n° 08/2023, bem como à proposta firmada pelo CONTRATADO. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

LEIA-SE:

- PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 08/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 05/2023
- CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO
A CONTRATANTE e o CONTRATADO vinculam-se plenamente ao presente contrato, à Dispensa de Licitação n° 05/2023, bem como à proposta firmada pelo CONTRATADO. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

São João do Arraial do Piauí, 21 de março de 2023.

LEUDA MARIA ARAÚJO RODRIGUES
PRESIDENTE DA CPL

Id:089B828A0569AEBE



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACÊDO
Rua Israel Antão de Carvalho n.º 20
CNPJ N.º 03.051.987/0001-61
Francisco Macêdo PI
Telefone: 3435 0036
E-mail: cmfm2015@gmail.com

ATO n° 003/2023CMFM

Assunto: CONVOCAÇÃO DE SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO, ESTADO DO PIAUÍ, Domingos Reinaldo Diniz, CPF: ***.726.393-**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e de acordo com Regimento Interno da casa, vem por este ato CONVOCAR os senhores e senhoras vereadores (as) para SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, a ser revisada no dia 30/03/2023 às 19:00 horas no plenário desta casa de leis. Na Sessão em referência será discutido e votado o PROJETO DE LEI N° 06/2023, de autoria do Poder Executivo Municipal, encaminhado a esta corte em REGIME DE URGÊNCIA, para o devido cumprimento dos prazos legais.

Plenário Vereador Edmar Antão de Carvalho, em 28 de março de 2023.

Domingos Reinaldo Diniz
Presidente da Câmara
CPF: ***.726.393-**

Id:09FEC80262F3B12D



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE DO PIAUÍ

Rua Cícero Manoel de Carvalho, n° 214 – CEP 64.578-000
CNPJ 01.612.570/0001-03
CAMPO GRANDE DO PIAUÍ – PI

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 001/2023 - TP
TOMADA DE PREÇO N° 001/2023

OBJETO: REFORMA DO ESTÁDIO DE FUTEBOL "O BIRREZÃO" - CAMPO GRANDE DO PIAUÍ.

ATA DA REALIZAÇÃO DA TOMADA DE PREÇO N° 001/2023

Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de março do ano de dois mil e vinte três (2023), no prédio da Prefeitura Municipal de Campo Grande do Piauí - PI, reuniu-se às 09:00 horas, o Presidente deste Município e respectivo membro de apoio, em atendimento às disposições contidas na Lei 8.666/93, para realizar os procedimentos relativos à Tomada de Preço n.º 001/2023. Vencido o horário previsto para a abertura da sessão, o presidente declarou aberta a sessão para recebimento da documentação de habilitação e julgamento das propostas de preços, constatando o comparecimento das seguintes empresas: 1) DIAS CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ n° 19.417.511/0001-31, estabelecida na Com. Riacho do Parque, Zona Rural, Padre Marcos-PI, neste ato representada pelo Sr. Kaelles Dias Santos, CPF n° 022.987493-29; 2) CLEOJONES SILVA BARBOSA, CNPJ n° 32.739.473/0001-00, estabelecida na Rua Nossa Senhora Aparecida, n° 4002, Bairro Junco, Picos-PI, neste ato representada pelo Sr. Luan Lyncoln Moura Pacheco, CPF n° 057.573.363-23; 3) JOSÉ CAIO C. DE MOURA – C2M, CNPJ n° 30.320.224/0001-41, estabelecida na Av. Rodoviária, 316, n° 2535, Bairro Belo Norte, Picos-PI, neste ato representada pelo Sr. Ramon Sousa, CPF n° 071.270.263-60; 4) PEREIRA E OLIVEIRA FILHO LTDA-ME, estabelecida na Av. 07 de Setembro, n° 638-B, Sala 01, Centro, Fronteiras-PI, neste ato representada pelo Sr. Jardel Moreira da Silva, CPF n° 864.152.043-00; 5) VALE CONSTRUÇÕES E ARQUITETURA, CNPJ n° 47.309.401/0001-91, estabelecida na Rua Barros Rocha 252, n° 285, Dom Expedito Lopes-PI, sem representante. As empresas que apresentaram credenciamento foram devidamente credenciadas em conformidade com o edital. Ato contínuo, foram abertos os envelopes de habilitações das empresas para análise. Após a análise das documentações de habilitações, as seguintes empresas restaram inabilitadas: DIAS CONSTRUÇÕES LTDA (não apresentou a certidão de concordata e falência); JOSÉ CAIO C. DE MOURA – C2M e VALE CONSTRUÇÕES E ARQUITETURA (apresentaram mesmo responsável técnico o Sr. Chandes Ivonor de Araújo Sousa, o que não podemos garantir que houve sigilo nas propostas das referidas empresas), as demais empresa restaram habilitadas. O Presidente da CPL em respeito ao princípio da publicidade e do que rege a Lei n° 8.666/93, resolve publicar no Diário Oficial dos Municípios a presente Ata da Sessão para abrir o prazo para recursos da fase de habilitação, conforme art. 109, I, a) da Lei 8.666/93.. Nada mais havendo a ser consignado em ata, deu-se por encerrada a sessão, lavrando-se esta ata

que depois de lida e achada conforme vai devidamente assinada pela comissão e licitante presente.

Campo Grande do Piauí (PI), 28 de março de 2023.

James Nicolau Bezerra Sousa
Presidente da CPL

Jardel José Rodrigues
Membro da CPL

João Felipe Moraes Alves
Membro da CPL

Licitantes Presentes:

- 1) DIAS CONSTRUÇÕES LTDA
- 2) CLEOJONES SILVA BARBOSA
- 3) JOSÉ CAIO C. DE MOURA – C2M
- 4) PEREIRA E OLIVEIRA FILHO LTDA-ME
- SEM REPRESENTANTE
- 5) VALE CONSTRUÇÕES E ARQUITETURA

Id:167C396BC683DB33


 ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL
 GABINETE DO PREFEITO


TERMO DE POSSE

Aos dois dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e um, perante o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal ALDEMES BARROSO DA SILVA, no gabinete do Prefeito, compareceu a Senhora MARIA DA GLA BORGES DA SILVA, brasileira, casada, portadora do CPF nº 302.225.673-68 e RG nº 392.607 SSP/PI, residente e domiciliado neste município, tomou posse no cargo em comissão de Secretaria Municipal de Educação, para o qual foi indicada pelo Prefeito Municipal.

Tomou posse e entrou em exercício assumindo o seguinte compromisso: "Por minha honra e pela minha pátria, juro cumprir com exatidão e escrúpulo os deveres inerentes ao cargo em que sou investido, enviando todo esforço e tudo quanto em mim couber a bem do município e dos meus concidadãos.

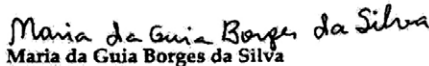
Do que para constar, foi lavrado o presente termo de posse que vai assinado pelo Prefeito Municipal e pelo empossado.

Arraial - PI, 02 de janeiro de 2021.



Aldemes Barroso da Silva

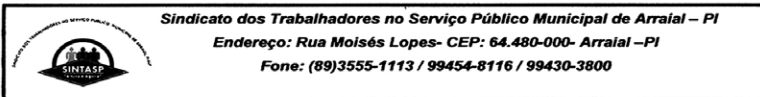
Prefeito



Maria da Glá Borges da Silva

Secretaria Empossada

Id:07383D3FC195DE60



EDITAL DE DIVULGAÇÃO DE CHAPAS INSCRITAS ELEIÇÕES SINDICAIS-SINTASP-PI

Em cumprimento ao disposto no Estatuto Social do Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Municipal de Administração direta e indireta, ativos e inativos das autarquias, Fundações e Câmara Municipal de Arraial-PI (SINTASP), pelo presente edital a comissão Eleitoral torna público que foi inscrita apenas uma chapa para o pleito que ocorrerá no dia 09 de fevereiro de 2023. A chapa inscrita é composta pelos seguintes membros:

DIRETORIA DO SINDICATO:

Presidente: CLOTILDES ALVARENGA ROCHA

Vice- Presidente: ANA SANTANA BUENO DE SOUSA

Secretário Geral: MARIA DAS DORES DE ARAÚJO FEITOSA

Secretário: MARIA DA LUZ SIQUEIRA DE ARAÚJO BUENO

Tesoureiro: ROSEANE MARIA DA SILVA SANTOS

Tesoureiro: GENIVALDO DA PAZ MALAQUIAS

CONSELHO FISCAL:

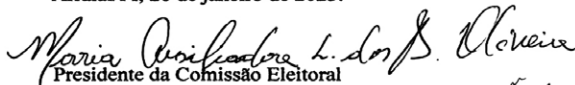
Titular: ALDENICE SEVERO DA PAZ

Titular: JOSÉ HUMBERTO DE SOUSA

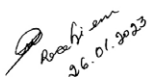
Titular: LELUIANE DA SILVA SANTOS

O prazo para impugnação dos candidatos é de 03 (três) dias contados da publicação desse edital e deverá ser feito perante a Comissão Eleitoral.

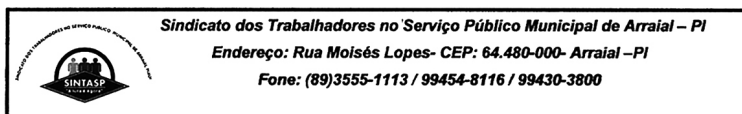
Arraial/PI, 26 de janeiro de 2023.



Presidente da Comissão Eleitoral


 26.01.2023

Id:089B82B81F1FDE5F



Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Municipal da Administração direta e indireta, ativos e inativos das Autarquias, Fundações Públicas e Câmara Municipal de Arraial PI (SINTASP)

PORTARIA DE NOMEAÇÃO DA JUNTA ELEITORAL

A Diretoria do Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Municipal de Administração direta e indireta, ativos e inativos das autarquias, Fundações e Câmara Municipal de Arraial-PI (SINTASP), no uso de suas atribuições, conforme artigo 39 do Estatuto social.

RESOLVE:

1º Nomear a Comissão Eleitoral para coordenar o Processo Eleitoral do SINTASP para o mandato de 2023-2027.

2ª A Comissão Eleitoral será composta pelos seguintes membros:

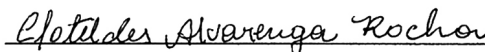
1) Maria Auxiliadora Lima dos Santos Oliveira

2) Francisca Judivânia de Macêdo

3º Fica a Junta Eleitoral responsável pela coordenação dos trabalhos atinentes a eleição, bem como, para dirimir quaisquer dúvidas ou omissão referente ao Processo Eleitoral.

Registre-se, publica-se, Cumpra-se.

Arraial-PI, 25 de janeiro de 2023.



Presidente do Sindicato

Id:07383D3FC195D9C9


 ESTADO DO PIAUÍ
 CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Administrativo: nº 003/2023

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL

Contratado: D DOS SANTOS VIEIRA - ME - CNPJ: 21.852.012/0001-14

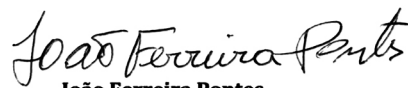
Objeto: Prestação de serviço de alimentação, manutenção e atualização do site institucional e do portal da transparência da Câmara Municipal de São João do Arraial ano 2023.

Valor total: R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais).

Valor mensal: R\$ 800,00 (oitocentos reais)

Vigência: 12 (meses).

Data da Assinatura: 16 de janeiro de 2023.



João Ferreira Pontes

Presidente da Câmara Municipal de São João do Arraial